



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4402 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publ. no. 1311188
Distrito Oficial

Cria o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-HEMERON, diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-HEMERON, diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º - Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-HEMERON compete implantar, coordenar e normalizar a política de sangue no Estado, assim como cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e ditames do Ministério da Saúde, emanadas através da Divisão Nacional de Sangue e Hemoderivados-DINASHE.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde a colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento do Centro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - O Regimento Interno do Centro será elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, dentro de 30



Publicado no Diário Oficial nº 1918 do dia 13/11/89

DECRETO Nº 4402 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-HEMERON, diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, e às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-HEMERON, diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º - Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia-HEMERON compete implantar, coordenar e normalizar a política de sangue no Estado, assim como cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e ditames do Ministério da Saúde, em todas as fases da Divisão Nacional de Sangue e Hemoderivados-DINASH.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde a colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento do Centro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - O Regimento Interno do Centro será elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, dentro de 30



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

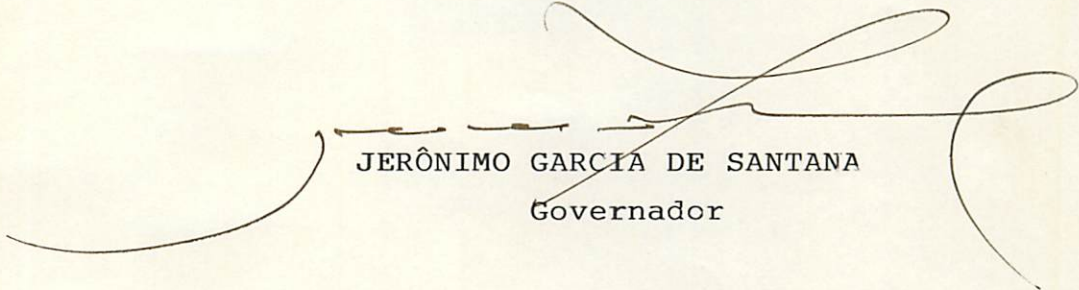
02.

(trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nele lotados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador